



ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA CHICO MENDES
CNPJ: 02.497.486/0001-40
Parecer de Autorização:
nº 029/2023 CEPS/CEE/RO Resolução Nº194/2023 CEPS/CEE/RO
FONE (69) 98462-3395 Email: efachicomendes@yahoo.com.br
Site: <https://efachicomendes.com.br/>
Linha 160 km 4,5 Lado Norte – Zona Rural
CEP. 76.956-000- Município de Novo Horizonte do Oeste- RO



ASSOCIAÇÃO RURAL DE PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES
CNPJ Nº 02.497.486/0001-40
Linha 160, Km 4,5 Lado Norte – Zona Rural
Novo Horizonte do Oeste – Rondônia

OFÍCIO DE DILIGÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
EDITAL Nº 01/2026

À

LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 51.156.612/0001-09

Assunto: Solicitação de correção de erro material em planilhas orçamentárias.

Senhor Representante Legal,

No curso da análise da documentação apresentada por essa empresa no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, instaurado para a seleção e contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia destinados à construção de barracão multifuncional com área total de 200 m², verificou-se que determinadas planilhas orçamentárias apresentadas contêm referência à nomenclatura diversa daquela constante do instrumento convocatório.

A inconsistência identificada restringe-se exclusivamente à descrição constante no cabeçalho e/ou identificação documental, onde consta referência a "Concorrência nº 01/2026", não havendo, em análise preliminar, qualquer divergência quanto aos quantitativos, especificações técnicas, composições de custos, cronograma físico-financeiro, preços unitários ou valor global da proposta apresentada.

Considerando que o apontamento possui natureza meramente formal e, em tese, caracteriza erro material sanável, sem potencial de alterar a substância da proposta ou comprometer a competitividade do procedimento, esta Comissão, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, busca da proposta mais vantajosa e saneamento processual, bem como ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente ao presente procedimento, promove a presente diligência.

Dessa forma, fica essa empresa NOTIFICADA para apresentar, no prazo improrrogável de 01 (uma) hora, contado do recebimento deste ofício encaminhado por correio eletrônico, as planilhas orçamentárias devidamente corrigidas quanto à nomenclatura do procedimento, fazendo constar a seguinte identificação:



ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA CHICO MENDES
CNPJ: 02.497.486/0001-40
Parecer de Autorização:
nº 029/2023 CEPS/CEE/RO Resolução Nº194/2023 CEPS/CEE/RO
FONE (69) 98462-3395 Email: efachicomendes@yahoo.com.br
Site: <https://efachicomendes.com.br/>
Linha 160 km 4,5 Lado Norte – Zona Rural
CEP. 76.956-000- Município de Novo Horizonte do Oeste- RO



"EDITAL Nº 01/2026 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA"

A documentação a ser encaminhada deverá reproduzir integralmente os mesmos quantitativos, composições, preços unitários, cronograma físico-financeiro e valor global originalmente apresentados, sendo vedada qualquer modificação de conteúdo técnico ou econômico da proposta.

A presente diligência destina-se exclusivamente ao saneamento de erro material identificado na documentação apresentada, não se caracterizando como oportunidade para apresentação de nova proposta, substituição substancial de documentos ou alteração dos elementos que compõem a oferta originalmente protocolada.

Os documentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico utilizado para recebimento das propostas ou outro oficialmente indicado por esta Comissão, dentro do prazo acima estabelecido.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 02 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Dney Aparecida Santos
Conselho Regional da 24ª Região no CRECI/RO sob o nº 4035
COFECI sob o nº 47905

OFÍCIO DE DILIGÊNCIA Nº 012026

De: efa chico mendes (efachicomendes@yahoo.com.br)

Para: lbconstrutoraengineharia@gmail.com

Data: terça-feira, 2 de junho de 2026 às 12:50 BRT



Documentos de Habilitação e Proposta EFA Chico
Mendes.zip



OFÍCIO DE DILIGÊNCIA Nº 012026.pdf

191,3 KB

Re: OFÍCIO DE DILIGÊNCIA N° 012026

De: Leandro Bernardo Ramos (lbconstrutoraengenharia@gmail.com)

Para: efachicomendes@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 2 de junho de 2026 às 13:36 BRT

Prezados,

Em atendimento ao Ofício de Diligência nº 01/2026, informamos que foram realizadas as correções solicitadas referentes à identificação documental das planilhas orçamentárias.

Dessa forma, encaminhamos em anexo os documentos devidamente ajustados e novamente assinados, mantendo-se integralmente os quantitativos, composições, preços unitários, cronograma físico-financeiro e valor global originalmente apresentados, conforme solicitado.


Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LB Construtora & Engenharia Ltda.

CNPJ nº 51.156.612/0001-09

On Tue, Jun 2, 2026 at 11:50 AM efa chico mendes <efachicomendes@yahoo.com.br> wrote:

 Documentos de Habilitação e Proposta EFA Chico Mendes.zip



Planilhas Orç. Atualizada.pdf

1,3 MB



ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA CHICO MENDES
CNPJ: 02.497.486/0001-40
Parecer de Autorização:
nº 029/2023 CEPS/CEE/RO Resolução Nº194/2023 CEPS/CEE/RO
FONE (69) 98462-3395 Email: efachicomendes@yahoo.com.br
Site: <https://efachicomendes.com.br/>
Linha 160 km 4,5 Lado Norte – Zona Rural
CEP. 76.956-000- Município de Novo Horizonte do Oeste- RO



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E RESPOSTA À DILIGÊNCIA

ASSOCIAÇÃO RURAL DE PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES

CNPJ Nº 02.497.486/0001-40

Linha 160, Km 4,5 Lado Norte – Zona Rural

Novo Horizonte do Oeste – Rondônia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

EDITAL Nº 01/2026

OBJETO: Procedimento Administrativo de Seleção e Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra e Serviços de Engenharia.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2026, nesta Comissão Responsável pelo Procedimento Administrativo de Seleção e Contratação, certifica-se, para os devidos fins de direito e para instrução do presente processo administrativo, que foi encaminhado Ofício de Diligência à empresa LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.156.612/0001-09, por meio eletrônico (e-mail institucional indicado no procedimento), às 11h55min, conforme comprovante de envio devidamente acostado aos autos.

O referido ofício solicitou a correção de erro material identificado em planilhas orçamentárias apresentadas pela licitante, restringindo-se exclusivamente à adequação da nomenclatura do instrumento convocatório, sem alteração de valores, quantitativos ou conteúdo técnico da proposta.

Certifica-se, ainda, que a resposta da empresa foi devidamente recebida por este setor às 12h55min do dia 02 de junho de 2026, conforme registro de recebimento eletrônico e documentação encaminhada pela licitante, igualmente juntada aos autos.

Registra-se que a documentação apresentada em resposta à diligência limita-se à correção formal da identificação do procedimento, não havendo alteração de conteúdo técnico, econômico ou financeiro da proposta originalmente apresentada.

A presente certidão é lavrada para fins de instrução processual, controle interno, transparência e eventual verificação por órgãos de controle, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, motivação e rastreabilidade dos atos administrativos.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 02 de junho de 2026.

Edilaine Sementino dos Santos
Comissão de Contratação

Associação Rural de Pais e Professores Chico Mendes

Dney Aparecida Santos
OAB/RO 11799
Assessoria Jurídica



ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA CHICO MENDES
CNPJ: 02.497.486/0001-40
Parecer de Autorização:
nº 029/2023 CEPS/CEE/RO Resolução Nº194/2023 CEPS/CEE/RO
FONE (69) 98462-3395 Email: efachicomendes@yahoo.com.br
Site: <https://efachicomendes.com.br/>
Linha 160 km 4,5 Lado Norte – Zona Rural
CEP. 76.956-000- Município de Novo Horizonte do Oeste- RO



DESPACHO DECISÓRIO DE SANEAMENTO DE ERRO MATERIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
EDITAL Nº 09/2026

EMENTA: SOLICITANTE: Comissão Responsável pelo Procedimento Administrativo de Seleção e Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra e Serviços de Engenharia da Associação Rural de Pais e Professores Chico Mendes.

ASSUNTO: Saneamento de erro material em planilhas orçamentárias apresentadas por licitante no âmbito de procedimento administrativo de seleção de proposta mais vantajosa. Identificação de inconsistência meramente formal na nomenclatura do instrumento convocatório. Possibilidade de correção mediante diligência, sem alteração de conteúdo econômico, técnico ou jurídico da proposta. Aplicação do formalismo moderado. Observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. Inteligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente ao procedimento regido pela Lei nº 13.019/2014. Entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido da admissibilidade de saneamento de vícios formais ou erros materiais que não alterem a substância da proposta. Regularidade da diligência e preservação da validade do ato administrativo.

I - RELATÓRIO

Durante a análise da documentação apresentada pela empresa LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.156.612/0001-09, verificou-se que determinadas planilhas orçamentárias apresentadas pela licitante contêm, em seu cabeçalho ou campo de identificação, referência ao procedimento denominado "Concorrência nº 01/2026".

Após exame detalhado dos documentos, constatou-se que tal divergência restringe-se exclusivamente ao campo descritivo de identificação do documento, não havendo qualquer inconsistência quanto aos quantitativos, especificações técnicas, composição de custos, cronograma físico-financeiro, valores unitários ou valor global da proposta apresentada.

Verificou-se, ainda, que os documentos guardam plena compatibilidade com o objeto previsto no Edital nº 09/2026, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais peças técnicas integrantes do Processo Administrativo nº 01/2026.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O equívoco identificado possui natureza eminentemente formal e material, decorrente, ao que tudo indica, da utilização de modelo anteriormente empregado pela empresa na elaboração de documentos técnicos semelhantes.

Não se trata de alteração de proposta, substituição documental, complementação indevida de informações ou apresentação de documento novo.



ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA CHICO MENDES
CNPJ: 02.497.486/0001-40
Parecer de Autorização:
nº 029/2023 CEPS/CEE/RO Resolução Nº194/2023 CEPS/CEE/RO
FONE (69) 98462-3395 Email: efachicomendes@yahoo.com.br
Site: <https://efachicomendes.com.br/>
Linha 160 km 4,5 Lado Norte – Zona Rural
CEP. 76.956-000- Município de Novo Horizonte do Oeste- RO



Ao contrário, a correção limita-se à adequação da identificação constante do documento, sem qualquer modificação do conteúdo técnico, econômico ou jurídico originalmente apresentado.

A Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente ao presente procedimento, estabelece em seu art. 64, § 1º, que a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União igualmente consolidou entendimento segundo o qual a desclassificação de proposta por erro meramente formal ou vício sanável afronta os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O TCU também reconhece que a vedação à juntada de novos documentos não impede o saneamento de erro material ou a apresentação de esclarecimentos destinados a comprovar situação preexistente, desde que não haja alteração substancial da proposta originalmente ofertada.

A doutrina especializada igualmente reconhece que o processo administrativo contemporâneo deve prestigiar a busca da verdade material e a preservação dos atos válidos, repelindo formalismos excessivos incapazes de produzir qualquer repercussão sobre a isonomia, a competitividade ou a vantajosidade da contratação.

Nesse contexto, a manutenção da proposta revela-se compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, RECONHEÇO que a referência constante nas planilhas orçamentárias apresentadas pela empresa LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA constitui mero erro material de identificação documental, desprovido de relevância jurídica apta a comprometer a validade da proposta.

DECLARO que a correção do referido apontamento não implica substituição de documento, inovação documental, alteração de quantitativos, modificação de preços, revisão de composição de custos ou qualquer alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

Por conseguinte, considerando a natureza meramente formal do equívoco identificado, o erro fica saneado para todos os fins do presente procedimento administrativo, permanecendo hígidos e válidos os documentos apresentados pela empresa para fins de habilitação, classificação, adjudicação e futura contratação.

Junte-se aos autos.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 02 de junho de 2026.


Dney Aparecida Santos

Presidente da Comissão/Responsável pelo Procedimento
CPF: 31688292268